

GAPRI INFORMA

SUMÁRIO DAS NOTÍCIAS

STJ

1. [É impenhorável imóvel residencial, mesmo não sendo o único bem da família](#)
2. [Conflito de competência e recurso repetitivo foram destaques na Segunda Seção](#)

TJSP

3. [Jornal indenizará homem acusado de estupro em matéria](#)

CONJUR

4. [Empresas resistem a encaminhar aviso pelos Correios antes de negativar nome](#)
5. [Para especialistas, reproduzir obras antigas na web não fere direitos do autor](#)

ÍNTEGRA DAS NOTÍCIAS

STJ

1. [É impenhorável imóvel residencial, mesmo não sendo o único bem da família](#)

10/08/16

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou ser impenhorável o imóvel que não é o único de propriedade da família, mas serve de efetiva residência ao núcleo familiar.

Em decisão unânime, o colegiado deu provimento ao recurso especial de uma mãe, que não se conformou com o acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP). O tribunal paulista havia mantido a penhora do imóvel efetivamente utilizado como residência pela família, por ter reconhecido a existência de outro bem de sua propriedade, porém de menor valor.

O ministro Villas Bôas Cueva, relator do recurso no STJ, afirmou que a jurisprudência da corte entende que a Lei 8.009/90 não retira o benefício do bem de família daqueles que possuem mais de um imóvel.

Efetiva residência

A discussão ficou em torno da regra contida no parágrafo único do artigo 5º da Lei 8.009/90. O dispositivo dispõe expressamente que a impenhorabilidade recairá sobre o bem de menor valor, na hipótese de a parte possuir vários imóveis que sejam utilizados como residência.

De acordo com Villas Bôas Cueva, mesmo a mulher possuindo outros imóveis, “a instância ordinária levou em conta apenas o valor dos bens para decidir sobre a penhora, sem observar se efetivamente todos eram utilizados como residência”.

O relator explicou que o imóvel utilizado como residência é aquele onde “se estabelece uma família, centralizando suas atividades com ânimo de permanecer em caráter definitivo”.

Com base na jurisprudência do STJ e no artigo 1º da lei que rege a impenhorabilidade, a turma afastou a penhora do imóvel utilizado como residência pela autora do recurso e seus filhos, por ser considerado bem de família.

2. [Conflito de competência e recurso repetitivo foram destaques na Segunda Seção](#)

11/08/16

Em julgamento realizado na tarde desta quarta-feira (10), a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para julgar ação de ex-funcionário da Volkswagen que busca indenização por perda auditiva supostamente decorrente do período em que trabalhou na empresa.

No processo de reparação de danos, o montador de carroceria alegou que foi contratado pela montadora em 1980 após passar por exames que não detectaram problemas auditivos.

Durante o seu período de trabalho na fábrica da montadora, que terminou em 2003, o funcionário afirmou que ficou exposto à poluição sonora permanente, sem que a Volkswagen fornecesse protetores auriculares ou promovesse outras medidas de controle dos ruídos no ambiente de trabalho.

Súmula

O conflito de competência analisado pela seção envolvia o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT15) e o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP). Ao reconhecerem a competência da Justiça trabalhista, os ministros do colegiado lembraram a Súmula Vinculante 22 do Supremo Tribunal Federal (STF).

De acordo com a súmula, “a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/04”.

Repetitivo

A seção também estabeleceu tese em julgamento sob o rito dos [recursos repetitivos](#).

Acompanhando por maioria o voto do ministro Marco Aurélio Bellizze, o colegiado fixou em três anos o prazo prescricional para exercício da pretensão de revisão de cláusula de contrato que prevê reajuste de plano de saúde e, em virtude dessa revisão, o respectivo pedido de devolução dos valores supostamente pagos a mais. O repetitivo havia sido cadastrado com o número 610.

CC 131240-SP

REsp 1360969-RS

TJSP

3. [Jornal indenizará homem acusado de estupro em matéria](#)

11/08/16

Um jornal de Marília foi condenado a indenizar por danos morais um pedreiro que foi acusado de cometer crime de estupro. A 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo fixou o pagamento em R\$ 20 mil.

O veículo publicou que o homem teria estuprado menina de 13 anos. Ele chegou a ser preso, porém acabou inocentado pela jovem. “Basta uma simples leitura da reportagem em sua integralidade para

concluir a assertiva do jornal em afirmar que o autor efetivamente cometeu o crime”, anotou em seu voto o relator do recurso, desembargador Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho. “Houve excesso e evidente emissão de juízo de valor, com afirmação categórica de que o autor era criminoso, que realmente havia estuprado a menor, indicando inclusive seu nome completo e idade”.

“Na ânsia de atrair os leitores”, continuou o magistrado, “o réu extrapolou o direito à liberdade de imprensa, com o que não se pode compactuar, pois a matéria jornalística não pode prejudicar os direitos da personalidade dos cidadãos, garantida na Constituição Federal, sob o argumento de liberdade de expressão ou imprensa.”

O julgamento, unânime, contou com a participação dos desembargadores Silvério da Silva e Theodureto Camargo. Apelação nº [0001670-25.2012.8.26.0464](#).

Comunicação Social TJSP

CONJUR

4. [Empresas resistem a encaminhar aviso pelos Correios antes de negativar nome](#)

11/08/16

O [Projeto de Lei 85/2009](#), que disciplina o funcionamento de bancos de dados e serviços de proteção ao crédito, tem sofrido pressão das empresas de cobrança para retirar do texto o direito dos consumidores de receberem comunicação prévia antes da negatificação do nome. O alerta foi feito por Claudio Marçal Freire, presidente do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo.

Projeto de lei prevê que consumidor que tem dívidas deve ser informado via Correios antes de ter seu nome negativado.

O projeto está atualmente em tramitação na comissão de Meio Ambiente e do Consumidor do Senado. O relator na comissão é o senador Romero Jucá (PMDB-RR). A necessidade de comprovação de entrega mediante protocolo de recebimento assinado antes da negatificação já foi aprovada nas comissões de Constituição e Justiça e de Direito Econômico do Senado.

Para Freire, o Senado deve manter o texto como foi aprovado pela Câmara, que exige a comprovação da entrega da comunicação por meio do aviso do recebimento, por exemplo. O chamado AR tem validade jurídica para demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula. O argumento das empresas contra a previsão no projeto é que o gasto com o custo do AR poderia ser repassado aos consumidores, segundo Freire, e que a dispensa da comunicação em caso de protesto beneficiaria os cartórios porque os credores passariam a fazer as cobranças por meio do protesto.

Ele conta que uma lei paulista, a 15.659/15, que regulamenta o sistema de inclusão e exclusão dos nomes dos consumidores nos cadastros de proteção ao crédito no estado de São Paulo, prevê esse envio. Segundo o artigo primeiro da lei, “a inclusão do nome dos consumidores em cadastros ou bancos de dados de consumidores, de serviços de proteção ao crédito ou congêneres, referente a qualquer informação de inadimplemento dispensa a autorização do devedor, mas, se a dívida não foi protestada ou não estiver sendo cobrada diretamente em juízo, deve ser-lhe previamente comunicada por escrito, e comprovada, mediante o protocolo de aviso de recebimento assinado, a sua entrega no endereço fornecido por ele”.

A lei chegou a ser questionada na Justiça em uma ação direta de inconstitucionalidade, mas o Tribunal de Justiça de São Paulo manteve a sua validade na íntegra. Se a regra começar a valer

também em todo o território nacional, caso seja aprovado PL, vai, segundo Freire, fortalecer os “mecanismos e instrumentos de prevenção de negativações indevidas, altamente danosas e que acarretam a suspensão civil da vida dos cidadãos”. E também deve fortalecer os mecanismos de defesa do consumidor, suplementando o Código de Defesa do Consumidor, afirma.

Está atualmente em tramitação na Câmara também projeto que trata especificamente sobre o tema. O autor da proposta é o deputado Fausto Pinato (PP-SP). O [PL 4661/2016](#) altera o CDC para exigir a exigência de comprovação da entrega da prévia comunicação escrita para a negativação do consumidor.

Segundo a justificativa do projeto, a comunicação não precisa ser necessariamente via AR, podendo ser efetuada por qualquer meio, desde que idôneo. Com isso, afirma o deputado, o direito do consumidor é garantido, e os cadastros e bancos de dados de consumo e serviços de proteção ao crédito não são onerados com o custo do AR.

Para o deputado, é indispensável que, para a inclusão da pessoa nos cadastros de inadimplentes, as chamadas “listas negras”, os cadastros ou bancos de dados devam exigir do credor, além do documento que ateste a natureza da dívida, sua exigibilidade e o inadimplemento do consumidor, bem como a comprovação da entrega da comunicação “para que possa lhe ser assegurado o amplo direito ao contraditório, se isso ainda não foi realizado pelo protesto ou via cobrança judicial da dívida”.

5. [Para especialistas, reproduzir obras antigas na web não fere direitos do autor](#)

11/08/16

O Brasil precisa discutir a criação de uma nova legislação que permita a reprodução de revistas, jornais e livros antigos, que são em papel, em acervos digitais na internet, como hemerotecas, sem violar o direito autoral dos colaboradores das publicações e seus editores. Essa é a opinião de especialistas que participaram de um evento na terça-feira (9/8) que discutiu a liberdade de expressão na web, promovido pelo Google e pela editora Abril, na sede do Instituto Brasiliense de Direito, em Brasília.

Para o ministro Villas Bôas Cueva, do Superior Tribunal de Justiça, deve ser cogitada a possibilidade desse uso novo das publicações em digitalizações na web. Ele comentou [decisão](#) recente do STJ no sentido de que essa divulgação não era permitida porque o contrato garantia o direito do autor da obra. Na ocasião, a 3ª Turma do tribunal reconheceu que houve violação dos direitos autorais do escritor, jornalista e chargista Millôr Fernandes, morto em 2012, pela publicação de seus textos em acervo digital da revista *Veja*.

O ministro conta que naquele julgamento lembrou do projeto do Google de fazer uma biblioteca digital universal, mas que a empresa desistiu da empreitada por impossibilidade desse tipo de republicação na maior parte dos ordenamentos jurídicos. Segundo ele, houve discussões sobre o projeto na Europa e nos Estados Unidos que apontavam para a tese de que a disponibilização em um acervo digital violava alguns direitos de autor, “apesar de o usuário da internet, de um bibliófilo, por exemplo, se ver cerceado do seu direito de acessar aquele conteúdo em forma digital”.

Na opinião do advogado Eduardo Mendonça, o assunto deve ser rediscutido “em um futuro próximo” pelo fato da aproximação de finalidade entre esses acervos digitais e as bibliotecas convencionais como repositórios de conhecimento. Ele conta que assistiu ao julgamento do caso envolvendo a obra do Millôr Fernandes e relembra do que foi dito pelo relator, ministro João Otávio de Noronha, dizendo que não gostava da solução, mas se via a entender daquele jeito porque a lei assim determinava. “É uma posição que nos deixa desconfortáveis porque poda o potencial da internet de ser um repositório amplo e acessível de conteúdo que a humanidade produziu. Acho que esse tema ainda vai dar bastante ‘pano pra manga’”, disse o advogado, durante o evento.